PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 046/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 004/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2023 ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE ITANHANDU** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com sede na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Bairro Centro, Município de Itanhandu , Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **EDMIR GERALDO SILVA,** brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda dos Sabiás, nº 95, Bairro Jardim Paraiso, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 333.754.026-00 e o Leiloeiro Senhor (a) **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, Leiloeiro Oficial, residente e domiciliado na Rua Um, 300 B, Box 15, Bairro do Comércio, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32152-002, portador do C.P.F.nº 039.167.186-30 doravante denominado, **CONTRATADO**, de comum acordo e nos termos da Lei n.º14.133/2021 e do Processo de Licitação de nº 046/2023-Credenciamento Público de nº 004/2023, de Leiloeiros Oficiais, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e devidamente credenciado perante o Consórcio Público **CIMAG** por intermédio do Processo Administrativo acima informado, para a realização de leilão de bens inservíveis de sua propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATADO** não cobrará do **CONTRATANTE** qualquer valor a título de comissão ou remuneração sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATADO** prestará contas à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.1.1. Os valores devidos ao **CONTRATANTE**, serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Município Utilitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO LEILÃO E DO LEILOEIRO

4.1. O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - A descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros.

II - O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado.

III - A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes.

IV - O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

V - A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

VI - Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser

divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

VII - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

4.1. Além de outras mencionadas neste instrumento e no Edital que a este se vincula, são obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado:

-Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

-Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município Utilitário, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

-Disponibilizar aos interessados, onde o Município indicar o local de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

-Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão.

-Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente.

-Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão.

-Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito dos bens.

-Panfletar.

-Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

-Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados

para o bom desempenho das funções típicas do evento.

-Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

-Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

-Quando presencial proceder à filmagem de segurança do evento em video e audio entregar o vídeo integral e sem edição ao Município.

-Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando necessário.

-Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade,moralidade e publicidade.

-Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão e dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação.

-Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação em 02 (duas) vias parapagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada e envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

-Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados, informarmando ao Município logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

-Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados, ASSUMINDO integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

-Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

-Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

-Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

-Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante.

-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

- Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venhama ser solicitadas pela **CONTRATANTE.**

-Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados para o acompanhamento efiscalização da prestação dos serviços.

- Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade queverificar na execução dos serviços.

-Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas quedisciplinam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.;

5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Elaborar o edital de leilão, devendo o leiloeiro ser comunicado do edital e suas condições com antecedência mínima de 20 (vinte dias) corridos.

5.4. Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública.

5.5. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for.

5.6. Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciandocondições para a melhor divulgação.

5.7. Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pelaguarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

7.2. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritosna Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6**.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação:

8.1.1. Lei Federal de nº 14.133/2021 que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública edá outras modalidades.

8.1.2. Decreto Federal n. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores.

8. 1.3. Outras legislações cabíveis a cada caso concreto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá a **CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a **CONTRATADA**, na ocorrência de hipótese previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do **CONTRATADO**, assegurará ao Consórcio Público **CIMAG** o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento,sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CONTRATADO** quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial, e solicitar a anuência do **CONTRATANTE.**

10.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder, quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o **CONTRATADO** às cominações legais.

10.3. A fiscalização do presente Contrato, será realizada pela Comissão de Leilão nomeada pelo Município utilitario.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competentes o Foro da Comarca de Caxambu- MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixoassinados, a tudo presentes.

Caxambu, 17 de outubro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ N° 18.186.718/0001-80
CONTRATANTE

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
LEILOEIRO OFICIAL
C.P.F.nº 039.167.186-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: DAVI PAIVA MACIEL:05168240666 Assinado de forma digital por DAVI PAIVA MACIEL:05168240666

NOME: JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ:78847001668 Assinado de forma digital por JUCELEM DE ALMEIDA SOUZA MUNIZ:78847001668

VISTO DO JURÍDICO:

ADRIANO JOSE SENADOR:37475355691 Assinado de forma digital por ADRIANO JOSE SENADOR:37475355691

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

VISTO CIMAG:

EDMIR GERALDO SILVA:33375402600 Assinado de forma digital por EDMIR GERALDO SILVA:33375402600

EDMIR GERALDO SILVA
PRESIDENTE DO CIMAG